

PROJETO DE LEI Nº 032/2025 04 DE ABRIL DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.599, DE 27 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 07/04 2025

ENCAMINHADO À 07/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
07/04/2025 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14/04/2025



EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 04 DE Abril DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
n.º 061 Livro: 26	Fis. 95	Data: 04/04/25
Horas: 11:45		
[Signature]		
FUNCIONÁRIO		

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 2.599, de 27 de agosto de 2004 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A presente alteração visa a organização e alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo de acompanhamento das políticas públicas da Agricultura Familiar do município de Barra do Garças.

Nesse sentido, a referida mudança na legislação vigente basicamente tem o condão de efetuar modificação na sua formatação, onde acrescenta-se outras entidades ligadas a agricultura familiar, visando uma composição que possa fortalecer as políticas públicas da Agricultura familiar.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, **em regime de urgência**, uma vez que o CMDRS trata-se de um órgão deliberativo fundamental para o direcionamento da gestão da Agricultura Familiar no Município de Barra do Garças.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2025.

[Signature]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14/04/2025

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONFORME ART. 9 INCISO XXI DA
LEI COMPL. 343, DE 16/02/2023
REVISADO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO
Herbert de Souza Renze
Herbert de Souza Renze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 032 DE 04 DE Abril DE 2025.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 001 Livro 26 Fls. 95 Data 04/04/25
Horas 11:45
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 2.599, de 27 de agosto de 2004 e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se o Artigo 2º, Lei Municipal nº 2.599, de 27 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (Cinquenta por cento) de entidades representantes da Agricultura Familiar e preferencialmente por:

a) Prefeitura Municipal, sendo o Secretário de Desenvolvimento Econômico designado Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e um integrante desta Secretaria será o Coordenador da Câmara Técnica;

b) Câmara Municipal;

c) Associação de Produtores Rurais e Cooperativas;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Sindicato Rural;

f) EMPAER;

g) INCRA;

h) INDEA;

i) Agentes financeiros (Banco Público, ou cooperativa).“ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.460 de 02 de dezembro de 2013.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de abril de 2025.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 19/04/2025

[Signature]
Cilma Babino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475J-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.599 DE 27 DE agosto DE 2.004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e/ou Associações;
- d) EMPAER/MT e ou outras empresas de Assistência Técnica, aprovadas pelo CEDRS;
- e) INDEA/MT;
- f) Agente Financeiro (Banco do Brasil S/A);
- g) Ministério público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato Rural;
- j) Instituições da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS, indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º - A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º - Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de agosto de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural da
Câmara Municipal, em
27-08-04

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a Lei nº 3.460, de 02 de dezembro de 2013 possui texto congênere a este projeto.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 09 de abril de 2025.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.04.09 15:05:53 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Câmara

e



LEI Nº 3.460 DE 02 DE Novembro DE 2013.

Projeto de Lei nº 052/2013, de autoria dos Vereadores Miguel Moreira da Silva - PSD e Paulo Sérgio da Silva - PP.

"Altera a Lei Municipal n.º 2.599, de 27 de agosto de 2004".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes da Agricultura Familiar e preferencialmente por:

a) - Prefeitura Municipal: Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural que será o Presidente do Conselho e um integrante da mesma secretaria que será o Coordenador da Câmara Técnica;

b) Câmara Municipal;

c) Associações de Produtores Rurais;

d) Cooperativas;

e) Sindicato Rural;

f) EMPAER/MT;

g) SEMA;

h) INDEA;

i) Agentes Financeiros (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal).

Art. 2º - O Art. 3º, da referida Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

C Mun. B. Garças
Fis. 000
Ass. [assinatura]

“Art. 3º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos”.

Art. 3º - Os § 1º e §2º, do Art. 5º, da referida Lei, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º -

§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Vice Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano (até o dia 31 de janeiro) de início da gestão do novo governo municipal.

§ 2º - A duração dos mandatos do Vice Presidente e do Secretário será de 4 (quatro) anos, permitindo e sua reeleição por mais um período consecutivo”.

Art. 4º - O Art. 10, da referida Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

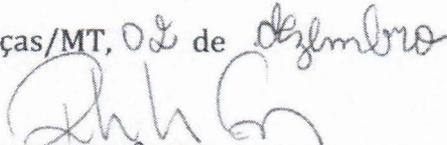
“Art. 10 - O CMDRS poderá substituir o Vice Presidente e o Secretário da Diretoria, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 040/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.599, DE 27 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.599, DE 27 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "A presente alteração visa a organização e alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão deliberativo de acompanhamento das políticas públicas da Agricultura Familiar do município de Barra do Garças. Nesse sentido, a referida mudança na legislação vigente basicamente tem o condão de efetuar modificação na sua formatação, onde acrescenta-se outras entidades ligadas a agricultura familiar, visando uma composição que possa fortalecer as políticas públicas da Agricultura familiar."

03. Já o projeto altera a composição do conselho ali especificados.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de alteração no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável visando o aumento da participação da sociedade civil no mesmo, tratando-se portanto de matéria incursa no peculiar interesse público municipal e de competência do Executivo, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.



16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de abril de 2025.

[assinatura]

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

[assinatura]

FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 - OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2025.

[Assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025
[Assinatura]
Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[Assinatura]
Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

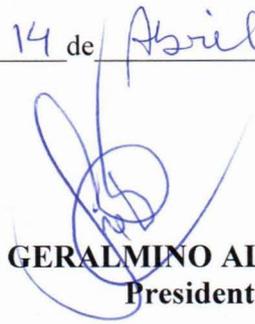
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

P A R E C E R

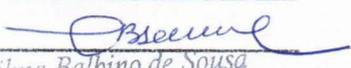
Projeto de Lei nº 032/2025 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

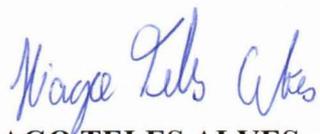
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

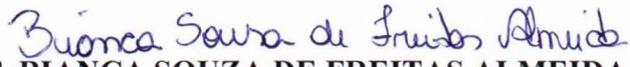
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2025.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. HIAGO TELES ALVES
Relator


Ver.^a. BIANCA SOUZA DE FREITAS ALMEIDA
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 032/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em sessão ordinária do

Dia 14 / 04 / 2025

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996